

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO, PESSOAS E GOVERNANÇA

Artigo 1º. O Comitê de Gestão, Pessoas e Governança (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), e a este Regimento Interno (“Regimento”), o qual disciplina o seu funcionamento.

Artigo 2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Artigo 3º. O Comitê será formado por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observadas as regras do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento, sendo permitida a eleição de 1 (um) membro externo (“Membro Externo”).

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de governança corporativa, sustentabilidade e gestão da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios de governança, transparência e sustentabilidade, estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social da Companhia, neste Regulamento e nas melhores práticas de mercado, respeitadas as características da Companhia.

Parágrafo 3º. O Membro Externo do Comitê deve atender aos seguintes requisitos:

- a) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- b) possuir ilibada reputação e possuir notório conhecimento das normas aplicáveis às companhias abertas, bem como dos conceitos e princípios norteadores do mais alto padrão de governança corporativa do mercado de capitais brasileiro, bem como de sustentabilidade;

- c) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de suas controladas ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- d) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores e devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Comitê, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 5º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 6º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê, nos termos do Artigo 7º abaixo; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 3º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Comitê e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail ou carta nesse sentido.

Parágrafo 8º. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 7º. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações

relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 8º. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, sem prejuízo de eventuais alterações aprovadas pelo Comitê ao longo do exercício social, conforme necessário.

Artigo 10. O Secretário Executivo do Conselho de Administração da Companhia deverá atuar também como Secretário Executivo do Comitê e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê, inclusive em relação ao disposto no Artigo 13 abaixo.

Artigo 11. Compete ao Comitê, dentre outras matérias que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração ou previstas nas políticas internas da Companhia:

- a) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- b) recomendar e acompanhar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e sustentabilidade, bem como coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa e sustentabilidade, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;
- c) zelar pelo bom funcionamento da Diretoria e dos órgãos auxiliares da administração da Companhia, e, nesse sentido, revisar periodicamente e fazer

recomendações ao Conselho de Administração sobre seu funcionamento e competências;

d) elaborar ou revisar periodicamente, conforme o caso, o Estatuto Social e os Códigos e Políticas da Companhia;

e) manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, bem como acompanhar a implementação de regulamentações e recomendações vigentes e praticadas no mercado, inclusive em relação às normas que venham a ser criadas e impactem as atividades societárias e de mercado de capitais da Companhia;

f) assessorar o Conselho de Administração da Companhia em todos os aspectos relacionados à sustentabilidade, inclusive no que se refere a ações que visem fomentar o consumo consciente por parte de seus clientes, fornecedores e colaboradores, inclusive recomendando eventuais mudanças ou revisões das propostas de investimentos estratégicos da Companhia nesse sentido;

g) assessorar a gestão eficiente da Companhia e recomendar a adoção de programas de gestão de resíduos, de estímulo a pequenos produtores e de segurança alimentar;

h) manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia;

i) elaborar o planejamento e assegurar a operacionalização da gestão de riscos, considerando todas as dimensões da estrutura definida, englobando atividades estratégicas, táticas e operacionais da Companhia;

j) opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerem relevantes.

Artigo 12. Além dos deveres estabelecidos no Artigo anterior, o Comitê deve:

a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre a qualidade da governança corporativa, da gestão e das práticas de sustentabilidade da Companhia;

c) apreciar os relatórios anuais relacionados ao tema da sustentabilidade; e

d) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 13. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, incluindo em decorrência de tal membro ser administrador e/ou controlador de fornecedores e/ou prestadores de serviços da Companhia, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, o membro envolvido afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do respectivo assunto, sendo certo que, caso o conflito de interesses ou benefício particular seja verificado anteriormente à convocação da reunião do Comitê, o membro envolvido não receberá a respectiva proposta e documentação correlata à matéria objeto do conflito de interesses ou benefício particular.

Parágrafo 3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito neste Artigo 13, *caput* ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Artigo 14. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 15. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o

disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia, na lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 16. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. O presente Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de [•].
